



Resolução COMASC N° 19/2019

Dispõe sobre o fluxo de
inscrição/renovação das entidades
no COMASC.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Castelo - COMASC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal N° 3.215, de 18 de junho de 2012 e, de acordo com a deliberação em Reunião Ordinária realizada em 17 de Dezembro de 2019, conforme a Ata N° 422;

Considerando a necessidade de regulamentação do fluxo de inscrição no COMASC;

Considerando a Resolução N° 109, de 11 de Novembro de 2009 do CNAS;

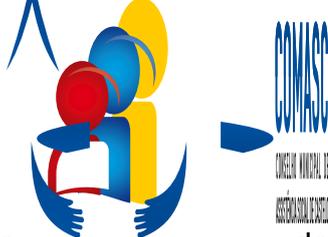
Considerando a Resolução N° 27, de 19 de Setembro de 2011 do CNAS;

Considerando a Resolução N° 30, de 01 de Novembro de 2011 do CNAS;

Considerando a Resolução N° 14,, de 15 de maio de 2014 do CNAS ;

Considerando o disposto no art. 3° da LOAS, que define entidades e organizações de assistência social que atuam no atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos;

RESOLVE:



Art. 1º – Aprovar o fluxo de inscrição/renovação de certificação das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC.

Art. 2º – De acordo com a Lei nº 8.742, de 1993 (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011), **define-se entidade e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que prestam serviços, executam programas e projetos de assistência social de caráter continuado, permanente e planejado, de forma universal de finalidade pública.**

Art. 3º – No ato do preenchimento da Ficha de Descrição dos Serviços Socioassistenciais (anexo I), as **entidades e organizações de assistência social** deverão optar por uma ou duas ofertas, sendo uma prioritariamente.

Art. 4º – As entidades e organizações de assistência social podem ser definidas a partir da natureza dos serviços que prestam e dos projetos ou programas que executam de acordo com a Lei nº 8.742, de 1993 (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

“Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.



§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

Art. 5º – As entidades e organizações de assistência social deverão preencher e assinar a Ficha de Descrição dos Serviços Socioassistenciais (anexo I).

Art.6º – Após análise da Ficha de Descrição, a entidade e organização de assistência social deverá apresentar, mediante solicitação do COMASC, documentação comprobatória informado na Ficha de Descrição dos Serviços Socioassistenciais (anexo I).

Art.7º - Após análise da documentação e aprovação da certificação, a entidade deverá assinar Termo de Compromisso com o COMASC (Anexo II).

Art.8º - Em caso da entidade e organização de assistência social não atender aos critérios estabelecidos em legislações vigentes, esta não terá a certificação no COMASC.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 17 de dezembro de 2019.

Luciene da Costa
Presidente do COMASC

ANEXO I

FICHA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

1 – DADOS CADASTRAIS



Nome do Órgão/Entidade Proponente			CNPJ
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Nome do Responsável			CPF
RG/Órgão Expedidor	Cargo		
Endereço			CEP

2 – Serviços prestados pela entidade e organizações de assistência social conforme a Lei nº 8.742, de 1993 (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

- Assessoramento
- Defesa e garantia de direitos
- Atendimento**
- Projeto

3 – Qual(is) serviço(s) de assistência social a entidade e organização da assistência social conforme selecionado no item 2? Há quanto tempo realiza?



4 – De que forma a entidade e organizações de assistência social executam o serviço descrito no item 3?

5 - Qual o território de abrangência do serviço prestado pela entidade e organizações de assistência social?

6 - O serviço é ofertado de forma gratuita aos usuários?

- Sim
 Não

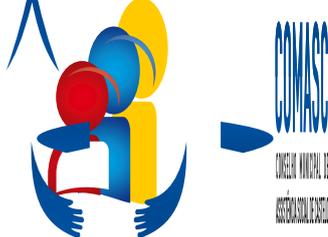
7 - Caracterização dos Usuários:

7.1 - Público Alvo

- Crianças
 Adolescentes
 Jovens
 Adultos
 Idosos
 Famílias (grupo familiar ou indivíduo)
 Povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, ciganos, dentre outros)
 Outro. Especifique: _____

7.2 - Faixa Etária

- 0 a 6 anos
 6 a 15 anos
 15 a 17 anos



- 18 a 59 anos
- 60 anos ou mais

8 - Vulnerabilidades e/ou riscos do público atendido:

- Pessoas cujas famílias são beneficiárias de Programas de Transferência de Renda;
- Famílias com dificuldades do cumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF);
- Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e suas famílias;
- Usuários de substância psicoativa (álcool e outras drogas);
- Famílias desalojadas em função de moradias precárias, em risco ambiental ou por situações de calamidade pública;
- Pessoas idosas sem condições para a sua automanutenção;
- Pessoas com deficiência sem condições para a sua automanutenção;
- Pessoas idosas em isolamento pela ausência de condições familiares e de acesso a serviços;
- Pessoas com deficiência em isolamento pela ausência de condições familiares e do acesso a serviços;
- Famílias e/ou indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: violência física, psicológica, negligência, abandono, tráfico de pessoas, violência sexual e aplicação de medida de proteção ou socioeducativa;
- Famílias com crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e/ou idosos (as) afastados do convívio familiar;
- Adolescentes e jovens egressos de medida socioeducativa de internação;
- Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);
- Pessoas egressas de serviço de acolhimento (Abrigamento);
- Pessoas com vínculos familiares fragilizados;
- Pessoas com precário ou nulo acesso à renda e que não são beneficiárias de programa de transferência de renda;
- Pessoas em situação de isolamento social;
- Crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil;
- Pessoas e famílias em situação de rua;



- () Pessoas e famílias de _____ migrantes, imigrantes e refugiados com necessidades de apoio em serviços socioassistenciais;
- () Coletivos étnicos com necessidades específicas e vivência de exclusão como: indígenas, quilombolas, zonas de fronteira e incidência de migração;
- () Coletivos étnicos com necessidades específicas e vivência de exclusão como: indígenas, quilombolas, zonas de fronteira e incidência de migração;
- () Egressos do sistema prisional;
- () Gestante/nutriz em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- () Discriminação em decorrência de orientação sexual e/ou em decorrência de raça/etnia;
- () Discriminações (culturais, etárias, de gênero, por deficiência etc.);
- () Outro. Especifique: _____

9 - Periodicidade e frequência das atividades na entidade e organizações de assistência social?

10 - Tempo de permanência do usuário no serviço:

- () Sem frequência definida
- () Até 2 horas por semana
- () De 2 até 4 horas por semana
- () De 4 até 8 horas por semana
- () De 8 até 12 horas por semana
- () Mais de 12 horas por semana
- () 24 horas – ininterrupto

11 - Previsão de capacidade de atendimento do serviço prestado pela entidade e organizações de assistência social de acordo com:

- De acordo com a Estrutura física: _____
- De acordo com a Capacidade técnica: _____
- Quantidade de usuários atendidos no momento: _____



12 - Forma de acesso dos usuários ao serviço:

- Procura espontânea
- Busca ativa
- Encaminhamento da Secretaria de Assistência Social ou congêneres do município ou do Distrito Federal
- Encaminhamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
- Encaminhamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS
- Encaminhamento de outras entidades de assistência social
- Encaminhamento pelas demais políticas públicas
- Encaminhamento dos Conselhos de Defesa de Direitos
- Por determinação judicial
- A partir da ocorrência das situações de emergências e de calamidade pública
- Mediante a mobilização de equipe de plantão

13 - O serviço da entidade é desenvolvido em imóvel:

- Próprio
- Alugado
- Cedido
- Outro. Especifique: _____

14- Descreva o espaço físico e infraestrutura disponível para o serviço:

15 - O serviço prevê condições de acessibilidade:

- Sim
- Não



16 - Recursos Humanos:

Dos trabalhadores da entidade, indique os profissionais e a quantidades disponibilizadas para a execução do serviço:

Castelo/ES, de de .

PRESIDENTE
(da entidade e organizações de assistência social)



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

As entidades ou organizações de assistência social se responsabilizam, no ato da inscrição e ou renovação, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMASC, em cumprir as exigências abaixo:

- 1) Ofertar o Serviço regularmente;
- 2) Prestação da documentação pertinente ao serviço referenciado (CRAS/CREAS);
- 3) Entregar o Relatório de Atividades e o Plano de Ação anualmente para o COMASC em conformidade com Formulários Próprios.

Castelo/ES, de 2020.

PRESIDENTE

(da entidade e organizações de assistência social)